



# Código de Ética e Conduta de Negócios

## SUMÁRIO

1. MENSAGEM DO CEO .....	3
2. INTRODUÇÃO .....	4
3. DEFINIÇÕES.....	4
4. OBJETIVOS .....	5
5. ABRANGÊNCIA .....	6
6. RESPEITO ÀS LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES E ÀS NORMAS DO GRUPO BENNER .....	6
7. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	8
8. PROPÓSITO E PRINCÍPIOS DO GRUPO BENNER .....	8
9. CONDUTA PESSOAL.....	11
10. REGRAS: RESPEITO, INTEGRIDADE E COMPORTAMENTO PROFISSIONAL .....	12
11. PRESENTES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS CORTESIAS PROFISSIONAIS .....	16
12. CONFLITOS DE INTERESSE .....	19
13. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E CONCORRENTES .....	20
14. ATIVIDADES POLÍTICAS .....	22
15. REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: CONFIDENCIALIDADE .....	23
16. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS .....	26
17. RESPEITO AO LOCAL DE TRABALHO .....	27
18. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE .....	29
19. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO .....	30
20. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS .....	30
21. TREINAMENTOS .....	31
22. CANAL DE COMUNICAÇÃO.....	32
23. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
24. FORMALIZAÇÃO .....	34
25. REGISTRO DE ALTERAÇÕES .....	34
24. ANEXO I.....	35

## 1. MENSAGEM DO CEO

Nossas decisões impactam diretamente na forma como clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, canais de vendas, investidores e sociedade enxergam a Empresa, o que significa que somos todos responsáveis pela reputação do **Grupo Benner**.

Diante disso, é imprescindível que as condutas do **Grupo Benner** sejam guiadas pela ética, transparência e boas práticas de *compliance*. Esses valores são fundamentais para proteger a imagem da Empresa e fortalecer nossa relação de confiança junto aos *stakeholders*. Isso nos permite estar mais perto dos clientes e parceiros, buscar novas oportunidades de crescimento, realizar negócios de longo prazo, e reforçar a seriedade e a eficiência do trabalho da Empresa.

Este Código de Conduta e Ética do **Grupo Benner** tem o objetivo de direcionar o comportamento dos que atuam em nome da Empresa, garantindo a ela um desenvolvimento seguro, respeitoso, sustentável e ético. Além disso, é um instrumento útil, eficaz e vivo, para que todos os envolvidos sigam as orientações e cumpram as regras ora apresentadas.

É nossa obrigação agir com integridade, honestidade e de maneira justa, impedindo o surgimento de problemas relacionados a aspectos legais ou à imagem da Empresa. Para tanto, além do cumprimento das normas em sua totalidade, contamos com os princípios morais de cada um, no sentido de preservar e promover o **Grupo Benner**.

Logicamente, nem todas as situações são claras e previsíveis. Por isso, caso tenham dúvidas em relação às condutas, eu e toda a equipe estaremos disponíveis para discutir e chegarmos à melhor decisão. Contem comigo. No entanto, se alguma situação sair do controle, devemos ser informados imediatamente, para que possamos agir o quanto antes e evitar ou minimizar danos à imagem da Empresa.

Nossas ações devem ser conduzidas com o sentimento de que estamos fazendo o correto, o melhor para o **Grupo Benner**, de forma que possamos ler uma notícia sobre a Empresa e sentir orgulho do reflexo de nossas ações.

Portanto contamos com o comprometimento de cada um para sermos referência em ética, transparência e boas condutas, ampliando a credibilidade do **Grupo Benner** no mercado e na sociedade.

**Severino Benner**  
**CEO da Benner**

## 2. INTRODUÇÃO

Como parte do Programa de *Compliance* do **Grupo Benner** (“Grupo Benner” ou “Empresa”), foi elaborado o presente Código de Ética e Conduta (“Código”), que tem por objetivo oferecer uma compreensão geral sobre as condutas e princípios éticos que orientam o compromisso do **Grupo Benner** com a integridade dos seus negócios e relacionamentos internos e externos.

O Código apresenta as condutas a serem adotadas, orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, dentre outros. Estas condutas compõem as regras básicas para o agir ético.

A conduta ética deve estar presente e nortear o exercício diário de todas as atividades desempenhadas em nome do **Grupo Benner**, por meio da aplicação deste Código e pela conformidade às leis, normas, regulamentações, políticas e os procedimentos internos da Empresa.

O cumprimento deste Código, por todos os diretores, gestores e demais colaboradores é essencial para que mantenhamos uma atuação destacada e sustentável em nosso mercado, visando a geração, de forma socialmente responsável, de riqueza e renda, por meio de relações permeadas pelo mais alto nível de integridade, honestidade, ética e transparência.

Visamos a prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis quando, porventura, tais desvios forem constatados.

Portanto, este Código deve ser interpretado como um guia de princípios e práticas, que devem ser a base para as nossas interações e decisões diárias, em conjunto com os atributos de cultura e os princípios norteadores da Empresa.

## 3. DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento das políticas e procedimentos estabelecidos no presente Código, bem como da legislação anticorrupção, apresentamos a seguir as seguintes definições:

**Administração Pública:** administração direta, indireta (por exemplo, empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista) ou fundacional de qualquer dos entes governamentais ou estatais (incluindo no nível federal, estadual ou municipal), de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com o patrimônio ou com a receita anual.

**Agente Público:** todos que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que de representação, na Administração Pública.

**Brindes Corporativos:** itens distribuídos pela Empresa, sem valor comercial, com finalidade institucional, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Por exemplo: chaveiros, calendários, bonés, camisetas, entre outros.

**Colaboradores:** todos os colaboradores da Empresa, incluindo conselheiros, diretores, administradores, empregados, funcionários, estagiários, aprendizes, entre outros.

**Compliance:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

**Corrupção:** quaisquer atos comissivos ou omissivos, praticados por Agentes Públicos ou particulares que se relacionem com a Administração Pública, violadores dos preceitos éticos, princípios e/ou regras que regem a Administração Pública, com o objetivo de obter vantagens indevidas para si ou para terceiros. Corrupção é definida aqui em seu sentido mais amplo e geral.

**Empresa:** todas as empresas do **Grupo Benner** e/ou qualquer uma de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias, filiais, etc., quais sejam: **Gestione Administração E Participações S.A., Benner Sistemas S.A., Benner Tecnologia e Sistemas em Saúde Ltda, Benner Tecnologia e Serviços em Saúde Ltda, Otto HX Tecnologia e Sistemas Ltda, Yevo Tecnologia Ltda., e Itecsa Tecnologia e Serviços S.A..**

**Terceiros:** todos os parceiros de negócios da Empresa, incluindo consultores, prestadores de serviço, canais de vendas, fornecedores e assessorias, entre outros.

## **4. OBJETIVOS**

Os princípios de ética são construídos com o objetivo de reger os comportamentos individuais e organizacionais desejáveis e que delimitam comportamentos e atitudes que beneficiem e facilitem a nossa vida em sociedade.

Este Código apresenta um conjunto de práticas e condutas que devem fazer parte do nosso dia a dia. Não se trata de um manual de comportamento e nem traz respostas prontas para tudo. Leia com atenção e, tendo dúvidas, não hesite em procurar o seu superior imediato, o Departamento Jurídico de Recursos Humanos ou o Canal de Comunicação do **Grupo Benner** para que possa sempre tomar a decisão mais adequada.

Agir em conformidade com os princípios aqui apresentados é uma questão de integridade pessoal e profissional.

Prezamos por um ambiente de trabalho produtivo, ético, harmonioso e de confiança, onde prevaleça o compromisso com a transparência e o respeito e valorização à diversidade. As relações de trabalho devem ser respeitadas, construtivas, colaborativas e cordiais, lidando com as diferenças de opinião e personalidade, independentemente de posição hierárquica, cargo ou função.

Construímos relações de confiança mútua e colaboração, sobre o alicerce da total transparência, comemorando as vitórias e conquistas dos companheiros de trabalho, como estímulo à evolução e superação na busca de maiores e melhores resultados.

Nós nos orgulhamos em agir de forma correta e no exercício diário cumprimos o que determina este Código, consolidando a nossa reputação de empresa que age de acordo com padrões éticos de mercado, valores e princípios do **Grupo Benner**.

## **5. ABRANGÊNCIA**

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores do **Grupo Benner**, incluindo o Conselho de Administração e diretores. Também se aplica a terceiros que representam e/ou prestam serviços à Empresa. Os colaboradores que trabalham com estes terceiros devem fornecer-lhes uma cópia do Código e obter no momento da assinatura do contrato, o compromisso de cumprimento integral de seus termos.

## **6. RESPEITO ÀS LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES E ÀS NORMAS DO GRUPO BENNER**

O **Grupo Benner** está empenhado em conduzir seus negócios dentro do total cumprimento da lei e das melhores práticas de mercado. Esperamos que você, colaborador ou terceiro, coopere com o cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos vigentes no país, estados ou localidade onde operamos.

O número e a complexidade das referidas leis aumentaram muito. Sabemos que não é possível que cada colaborador ou terceiro conheça profundamente cada lei que afeta suas responsabilidades profissionais. No entanto, esperamos que você tenha o conhecimento necessário das atividades permitidas em sua área de trabalho. Algumas das leis que você deve cumprir dizem respeito às áreas de concorrência, bem como, às políticas e práticas de prevenção e combate a toda forma de corrupção (das propinas e do tráfico de influência aos favorecimentos indevidos), adotados pelo **Grupo Benner**.

Apesar das peculiaridades da legislação anticorrupção, atos de corrupção e/ou atos que tangenciam a corrupção podem ser evitados na maioria das vezes pela utilização do “bom senso” e pelo respeito ao Código do **Grupo Benner**.

Quando qualquer colaborador ou terceiro da Empresa tiver dúvidas, a seguinte reflexão, meramente exemplificativa, deve ser feita:

- (i) Sinto-me confortável com a ação pretendida? Estarei confortável para explicar as minhas ações para o meu gestor, para a minha equipe, para os clientes?
- (ii) Trata-se de um ato legal? A ação pretendida está em conformidade com o Código?
- (iii) Trata-se de um ato que viola os meus valores pessoais? Trata-se de um ato que viola os costumes ou o comportamento normal do meu segmento?

Familiarizar-se com as normas e os procedimentos da Empresa e cumpri-los, também faz parte da sua responsabilidade.

Se você tiver dúvidas sobre as leis ou regulamentos que se aplicam a uma determinada situação, se precisar interpretar uma exigência legal ou regulamentação específica, ou mesmo se alguma situação lhe causar desconforto, entre em contato com o Departamento Jurídico e/ou a área de Recursos Humanos da sua unidade. Compartilhar as questões e provocar o diálogo é a melhor forma de buscar uma solução adequada para o problema. Além disso, sinta-se à vontade para acionar a ouvidoria do **Grupo Benner**.

Agindo desse modo, além de proteger a reputação e as políticas da Empresa, o colaborador e/ou o terceiro evitará eventual demissão por justa causa e eventual responsabilização por tais atos, que poderá ocorrer tanto na esfera civil, administrativa ou criminal. Na dúvida, pergunte!

Nenhum colaborador ou terceiro está autorizado a cometer atos ilícitos ou antiéticos, nem a instruir ou encorajar os outros, direta ou indiretamente, a fazê-lo, por qualquer razão que seja.

Na eventualidade do colaborador ou terceiro, tomar conhecimento da prática de qualquer ato ilícito, este deverá entrar em contato com o Canal de Comunicação do **Grupo Benner**, conforme será abordado no item 22 deste Código.

Vale ressaltar que a área responsável pela elaboração, atualização, implementação, divulgação e fiscalização do Código é o Departamento Jurídico.

## **7. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- (i) Política de *Compliance*
- (ii) Política de Relacionamento com Entes Públicos
- (iii) Política de Segurança da Informação
- (iv) Política de ESG

## **8. PROPÓSITO E PRINCÍPIOS DO GRUPO BENNER**

### **a. Propósito**

O **Grupo Benner** está posicionado entre os cinco principais players nacionais na atuação com o desenvolvimento de software de gestão empresarial (ERP), tendo se especializado, ao longo dos anos, em sistemas de gestão verticalizados para as áreas: jurídica, recursos humanos, gestão de hospitais e clínicas, gestão de operadoras de saúde, gestão de operadoras de turismo e de viagens, serviços de datacenter, BPO (*Business Process Outsourcing*) para operadoras de saúde e gestão jurídica.

Nosso propósito é sermos inspiradores no mercado em que atuamos, “inovando para simplificar os negócios”, sendo a referência nacional em softwares e serviços que permitam a gestão inteligente de negócios, em qualquer lugar e a qualquer momento.

O **Grupo Benner** tem prazer em gerir e desenvolver para revolucionar negócios e facilitar a vida de milhões de pessoas.

Estamos em constante inovação tecnológica nas nossas soluções, visando sempre atender às necessidades dos nossos clientes.

### **b. Visão**

Nossa visão é “ser referência nacional em software e serviços que permitam a gestão inteligente de negócios, em qualquer lugar e qualquer momento”.



**c. Missão**

Nossa missão é “inovar para simplificar negócios”.

**d. Valores**

Nossos valores trazem os pensamentos e os sentimentos de nossos colaboradores, formando, assim, a sustentação da Empresa. Valorizamos pessoas que sentem prazer em trabalhar no **Grupo Benner**, em servir ao cliente e em resolver os problemas de forma ágil e competente.

Os valores do **Grupo Benner** foram desenvolvidos em consenso entre todos os colaboradores e demonstram quem somos e como somos. Assim, tão importante quanto a Ética é a visão que temos da cultura organizacional que nos acompanha em nosso dia a dia:

**Sucesso do Cliente**

- ✓ Cuidar do cliente é entregar produtos e serviços de qualidade.
- ✓ Honrar compromissos retornando ao cliente nos prazos combinados.
- ✓ Estar disponível para o cliente.
- ✓ Ser proativo no trato do cliente e na busca de soluções.
- ✓ Se colocar no lugar do cliente.

**Transparência**

- ✓ Deixar claro o que você espera do outro.
- ✓ Dar e pedir feedback de forma consistente e estruturada.
- ✓ Conhecer, disseminar e praticar as políticas da Empresa.
- ✓ Divulgar metas e resultados periodicamente.
- ✓ Ser verdadeiro no trato com as pessoas.

**Meritocracia**

- ✓ Praticar feedbacks, oportunos, pontuais e construtivos.
- ✓ Deixar claro o que se espera das pessoas e quais os critérios de avaliação.
- ✓ Reconhecer as pessoas que merecem, com imparcialidade e critérios conhecidos.
- ✓ Tratar as consequências dos comportamentos positivos e negativos, com igualdade e justiça.

## Inovação

- ✓ Buscar a evolução dos modelos atuais e tradicionais.
- ✓ Valorizar pessoas com iniciativas, curiosas e protagonistas de mudanças.
- ✓ Aceitar e impulsionar as ideias dos clientes e colaboradores.
- ✓ Estar aberto a sugestões, críticas e alianças.

## Aprendizado contínuo

- ✓ Ser responsável pelo seu próprio desenvolvimento e crescimento.
- ✓ Compartilhar conhecimento com o próximo.
- ✓ Buscar se atualizar constantemente.
- ✓ Ser humilde e reconhecer a necessidade do aprendizado.
- ✓ Ser curioso e não ter medo de perguntar.

## Cooperação

- ✓ Conhecer as tarefas e projetos que as outras pessoas estão envolvidas.
- ✓ Buscar sempre a cooperação no ambiente de trabalho.
- ✓ Participar de projetos ou tarefas em equipes, sempre que possível.
- ✓ Colaborar com o sucesso do outro de forma aberta e interpessoal.

## *“Simples assim”*

- ✓ Entender o negócio do cliente e simplificar as suas demandas.
- ✓ Entregar soluções simples e intuitivas para quem usa.
- ✓ Aprender com os erros e inovar o processo de trabalho.
- ✓ Relacionar-se de maneira simples e eficaz com o cliente.

## Rentabilidade Sustentável

- ✓ Fidelizar os atuais e atrair novos clientes.
- ✓ Medir e melhorar os resultados por cliente.
- ✓ Fazer uso consciente dos recursos.
- ✓ Priorizar os resultados do **Grupo Benner** perante os da sua área.
- ✓ Pensar como *“dono”*.

## 9. CONDUTA PESSOAL

Temos orgulho do que fazemos e da equipe que formamos. Transmitimos este orgulho em nosso dia a dia, em nossas ações, sejam elas com os colegas de trabalho, parceiros comerciais e clientes internos ou externos.

Somos íntegros e dignos de confiança. Agimos sempre de forma honesta, imparcial, consciente e transparente.

É nossa responsabilidade levar ao conhecimento do Comitê de Ética a ocorrência de atos ilícitos ou ações de qualquer colaborador que possa prejudicar nossa imagem e integridade.

Reservamo-nos o benefício da dúvida, ou seja, somos inocentes e a Empresa está ao nosso lado até que haja provas de culpa.

O **Grupo Benner** espera de seus colaboradores uma atuação baseada no presente Código e Valores nos seguintes exemplos:

- ✓ Postura ativa e questionamento das orientações que ferirem os valores do **Grupo Benner**.
- ✓ Atitude de cooperação, onde exista relação de responsabilidade e solidariedade entre os colaboradores, de maneira que cada profissional do **Grupo Benner** se sinta na obrigação moral de cooperar e apoiar os outros.
- ✓ Reconhecimento dos próprios erros e comunicação do ocorrido ao superior hierárquico;
- ✓ Apresentação de críticas e sugestões que busquem o aperfeiçoamento da qualidade dos produtos e serviços prestados e do ambiente de trabalho.

São deveres de todos os colaboradores do **Grupo Benner**:

- ✓ Respeito e zelo pelas marcas e produtos do **Grupo Benner**.
- ✓ Observar as normas internas e as práticas administrativas.
- ✓ Sermos lícitos. Entende-se como ilícito: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
- ✓ Comunicar de imediato à liderança qualquer conduta que viole ou seja suscetível de violar os dispostos no presente Código ou na lei.
- ✓ Conservar e manter em perfeita organização todos os elementos e documentos relacionados com nossas atividades profissionais.

- ✓ Garantir, no exercício da atividade profissional, a minimização de riscos.
- ✓ Promover a cooperação e o respeito mútuo entre as pessoas.
- ✓ Utilizar devidamente e de forma racional, as ferramentas de trabalho: headset, telefone, computador, celular, carro, entre outros, zelando pela sua manutenção.
  - ✓ Não solicitar, aceitar ou ainda oferecer a terceiros quaisquer ofertas ou bens, em dinheiro ou em espécie, suscetível de comprometer a imparcialidade e a lealdade com o **Grupo Benner**.
- ✓ Evitar vazamento de informações confidenciais, dados e trabalho intelectual a terceiros.

## **10. REGRAS: RESPEITO, INTEGRIDADE E COMPORTAMENTO PROFISSIONAL**

O **Grupo Benner** reconhece e valoriza a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades da Empresa e pela integridade ao agir com os colegas de trabalho, parceiros, clientes e com a sociedade em geral.

Da mesma forma, respeita os seus colaboradores e terceiros, e espera que cada um deles pautе suas ações com base na lei, oriente-se pela verdade no desempenho de suas atividades e defenda, como compromisso profissional e moral, os interesses do **Grupo Benner** e da sociedade.

Nesse sentido, todos os colaboradores e terceiros que atuam ou agem em nome do **Grupo Benner** são obrigados a observar as regras aqui dispostas, que abrangem, essencialmente, os seguintes itens:

### **10.1. Vantagem indevida**

É vedado o oferecimento de qualquer tipo de favorecimento ilícito nas relações com **(i)** clientes ou potenciais clientes para que uma venda seja concluída; ou **(ii)** fornecedores, parceiros ou entes públicos para qualquer tipo de transação de interesse particular que possa conflitar com o interesse do **Grupo Benner**.

### **10.2. Fraudes, Suborno e Corrupção**

Não autorizamos e não toleramos o uso de práticas ilícitas, especialmente atos de corrupção, suborno e fraude, tanto nos processos internos como na realização de negócios com o público externo. Ressaltamos que o **Grupo Benner** não aceita a alegação de desconhecimento das regras deste Código e das demais normas internas como justificativa pelo cometimento de atos desta natureza.

Qualquer conduta fraudulenta, corrupta ou atos que caracterizem suborno, visando o benefício pessoal, para terceiros ou para o atingimento de metas corporativas, deve ser imediatamente reportada ao Canal de Comunicação, conforme será abordado no item 22 deste Código, para que o **Grupo Benner**, mediante as devidas apurações internas, tome as providências necessárias para a imediata interrupção de tais práticas e a aplicação das medidas cabíveis aos infratores nas esferas administrativa, cível e penal.

**× Fraude**

A fraude se caracteriza por qualquer ato realizado com o claro propósito de dissimular fatos e dados, por meio de práticas ilícitas, para obter ganhos ou vantagens indevidas para si ou para terceiros. Podemos citar alguns exemplos, como: falsificar documentos, alterar dados contábeis, alterar cláusulas contratuais, manipular resultados para o atingimento de metas e adulteração de reembolsos de despesas com alimentação, táxi, quilometragem, dentre outras.

**× Suborno**

O suborno é uma das práticas mais comuns de corrupção e ocorre quando há o oferecimento de dinheiro, presentes ou vantagens para alguém em troca de benefícios de interesse próprio. Um exemplo clássico disso no dia a dia é o ato de oferecer dinheiro a um guarda de trânsito para que não seja aplicada uma multa.

**× Corrupção**

De forma geral, a corrupção pode ser entendida como o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou ente público ou privado, como meio de atingir objetivos pessoais ou empresariais. O ato de corrupção ocorre quando duas ou mais partes aceitam praticar entre si um ato ilícito visando atingir interesses pessoais, em detrimento do interesse público ou privado em questão.

### **10.3. Uso de drogas e porte de armas**

Prezamos por um ambiente de trabalho saudável: não admitimos o uso de drogas ou o porte de armas nas dependências do **Grupo Benner**.

Da mesma forma, é vedado o consumo de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, exceto em locais e eventos pré-determinados, com consumo moderado. Não toleramos o comprometimento das atividades e negócios da Empresa devido ao consumo excessivo ou indevido do álcool.

## 10.4. Discriminação

O **Grupo Benner** valoriza a diversidade e proíbe terminantemente, inclusive os diretores e conselheiros, qualquer forma de discriminação devido à idade, cor, raça, etnia, nacionalidade, aparência, religião, gênero, estado civil, situação familiar, credo, grupo social, deficiência física ou mental, por opinião, opção política ou orientação sexual, condição de veterano ou novato, bem como qualquer forma de exploração do trabalho, adulto ou infantil ou prática que viole os direitos humanos.

## 10.5. Assédio

Não toleramos qualquer tipo de situação de assédio psicológico ou abuso físico e sexual, sanção corporal, humilhação, falta de respeito, constrangimento, ofensa, ameaça, violência ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal. Isto inclui ameaças verbais ou qualquer expressão de hostilidade, intimidação, agressão ou trotes.

### × **Assédio Moral**

Consideramos como assédio moral a exposição de uma pessoa a situações humilhantes e constrangedoras, como ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, de forma intencional e rotineira, degradando o clima de trabalho e podendo causar desestabilização emocional na vítima. Este tipo de conduta pode ser considerado como assédio moral independentemente do nível hierárquico, ou seja, pode ocorrer também entre pares.

### × **Assédio Sexual**

Consideramos como assédio sexual a presença de um comportamento indesejado, de forma verbal, escrita ou física, podendo causar constrangimento, com o fim de obter eventual vantagem ou favorecimento sexual, sem o consentimento da outra pessoa. Situações como essa não são admitidas pelo **Grupo Benner**, sendo considerada ainda mais grave nos casos em que o infrator faz uso da sua posição hierárquica para cometer atos de assédio contra um subordinado.

Ambas as formas de assédio são proibidas e punidas. Compete a nós resistirmos a tais constrangimentos e informarmos sobre a ocorrência ao Comitê de Ética, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para apuração da infração e consequente punição do agressor.

Se você sofrer ou presenciar qualquer tipo de discriminação ou assédio, denuncie através do e-mail: [ouvidoria@benner.com.br](mailto:ouvidoria@benner.com.br) ou adicionalmente, os colaboradores contam com um canal na intranet, disponível no site: <https://universobenner.mybeehome.com/contactus>, para registrar a sua

sugestão, reclamação, denúncia, solicitação e elogio, conforme será abordado no item 22 deste Código, para a imediata apuração e tomada das medidas necessárias.

#### **10.6. Exemplos de demais condutas não permitidas:**

- × Vender produtos e serviços que não estejam alinhados às demandas e necessidades dos clientes.
- × Assumir compromissos ou acordar condições com os clientes que não estejam alinhadas com as nossas ofertas e que não possam ser cumpridos pela Empresa.
- × Aceitar tarefas em desacordo com a legislação vigente, as normas e políticas do **Grupo Benner**.
- × Oferecer ou promover o desenvolvimento específico de software em detrimento dos produtos do **Grupo Benner**.
- × Atrair profissionais dos clientes para trabalhar no **Grupo Benner** sem sua prévia concordância.
- × Atuar como competidores do **Grupo Benner**, independentemente da obtenção de benefícios pessoais, bem como usar bens ou segredos comerciais e tecnológicos da Empresa para qualquer outro fim que não o regular desempenho de suas atividades profissionais.
- × Tratar o cliente de forma desrespeitosa.

#### **10.7. Vestimentas**

Cuidamos de nossa imagem, cabelo, barba, unhas, uniformes (quando aplicável), vestimenta, acessórios, etc. Nossa vestimenta e apresentação pessoal são a imagem profissional da nossa Empresa, de forma que garantimos que ela seja íntegra, confortável, adequada e segura ao nosso dia a dia.

Algumas de nossas áreas são o ‘cartão de visitas’ do **Grupo Benner** e dispõem de uniformes, mas as demais áreas também zelam por nossa imagem e seguem algumas diretrizes. São elas:

- (i) Utilizamos-nos do ‘bom senso’ para determinar a vestimenta adequada ao ambiente de trabalho, evitando, assim, demonstrar excesso de casualidade. Ou seja, fica proibido o uso de minissaias, roupas excessivamente transparentes e/ou decotadas, camiseta com gola “V”.
- (ii) Nunca nos utilizamos de mensagens de nossas preferências pessoais, sejam elas camisas de times ou torcidas, partidos políticos, religiões ou quaisquer outros grupos dos quais façamos parte.

- (iii) Nossa roupa sempre deve estar em bom estado de conservação, livre de furos e rasgos, limpa e passada.
- (iv) Roupas com logos de marcas de fornecedores e clientes não são aceitas, exceto com relação a terceiros que mantenham relacionamento com o Grupo Benner.
- (v) Recomendamos que cada unidade sugira os tipos de roupas adequadas, devido ao clima local e as atividades desenvolvidas, sempre zelando pelo “bom senso”.
- (vi) Recomendamos que as áreas que possuem relacionamento direto com os nossos e futuros clientes utilizem vestimentas discretas e/ou sigam o código de vestimenta deles.

Zelamos por nossa segurança e saúde na escolha do vestuário e sapatos adequados ao trabalho, orientamos a não usar chinelos ou rasteirinhas, principalmente por estarmos constantemente nos movimentando e isso aumentar o risco de queda.

## **11. PRESENTES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS CORTESIAS PROFISSIONAIS**

Nossos colaboradores e terceiros devem agir de maneira totalmente imparcial quando lidarem com pessoas e empresas que estejam fazendo ou tentando fazer negócios com o **Grupo Benner**, sem outras intenções que não seja o puro interesse da Empresa.

Esperamos que você evite qualquer envolvimento ou situação que possa interferir, ou mesmo, que pareça interferir, no cumprimento de suas funções de forma imparcial.

Problemas surgem quando presentes, entretenimento e outras cortesias profissionais são usados, ou parecem ser usados, de maneira imprópria, para influenciar decisões profissionais ou obter vantagens profissionais inadequadas.

### **Oferta de presentes, entretenimento e outros cortesias profissionais**

Via de regra, o **Grupo Benner** tem por política o não oferecimento de qualquer tipo de brinde ou presente a Agentes Públicos. Porém, em algumas situações, desde que observadas as regras e procedimentos elencados a seguir, a distribuição apenas de Brindes Corporativos poderá ser autorizada:

- (vii) A oferta de Brindes Corporativos para Agentes Públicos, quando não fizerem parte de campanhas ou eventos específicos, deve ser previamente analisada e autorizada, caso a caso, pelo Departamento Jurídico.



**(viii)** A oferta de Brindes Corporativos deve ser feita com o objetivo promocional, isto é, apenas para divulgar a marca da Empresa, sem a intenção de obter qualquer tipo de retribuição ou favorecimento indevido.

**(ix)** A oferta de Brindes Corporativos deverá observar os limites previstos nas disposições legais e nas regras específicas do órgão público em questão.

Quando inexistentes tais regras específicas, devem ser observadas as balizas trazidas pela Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, por exemplo:

- a.** Os Brindes Corporativos não podem ser distribuídos, mais de uma vez, ao mesmo Agente Público no período de 12 meses.
- b.** Os Brindes Corporativos devem ser distribuídos em caráter geral, e, portanto, não se destinam a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

Além dos registros normais de contabilidade, a distribuição de Brindes Corporativos deverá ser registrada com a identificação dos destinatários.

O **Grupo Benner** não pratica a oferta ou promessa de viagem e/ou hospedagem e/ou refeições de negócios a Agentes Públicos podem configurar, em tese, tentativa de corrupção.

Desse modo, via de regra, o **Grupo Benner** tem por política o não oferecimento de viagem e/ou hospedagem e/ou refeições de negócio a Agentes Públicos. Porém, em algumas situações, desde que observadas as regras e procedimentos elencados a seguir, o pagamento de viagem e/ou hospedagem e/ou refeições de negócios poderá ser autorizado:

**(i)** A oferta de viagem e/ou hospedagem e/ou refeições de negócios para Agentes Públicos deve ser previamente analisada e autorizada, caso a caso, pelo Departamento Jurídico.

**(ii)** Eventuais viagens e/ou hospedagens e/ou refeições de negócios oferecidas a Agentes Públicos devem estar previstas em contrato e relacionadas a eventos e atividades da Empresa. Tais viagens e/ou hospedagens e/ou refeições de negócios não podem ser meramente voltadas ao entretenimento. Ou seja, o atendimento deve prever no mínimo 2/3 do tempo para atividades relacionadas ao **Grupo Benner**.

**(iii)** Em situações excepcionais, quando essencial para a participação do Agente Público em eventos e atividades promovidos pela Empresa, ou a convite desta para atuar em

evento, as viagens e/ou hospedagem e/ou refeições de negócios poderão incluir as despesas de familiares e/ou assessores.

**(iv)** Serão evitados gastos excessivos ou desnecessários.

**(v)** Além dos registros normais de contabilidade, o pagamento de viagem e/ou hospedagem e/ou refeições de negócios deverá ser registrado com a identificação dos destinatários.

### **Aceitação de presentes, entretenimento e outras cortesias profissionais**

Apesar de cortesias profissionais serem geralmente permitidas, se forem relacionadas a subornos, propinas, trocas de favores com representantes, fornecedores e outras pessoas – ou mesmo vantagens comerciais - você não deve aceitá-las.

Não aceite presentes, ofertas de entretenimento ou outras cortesias profissionais que possam ter influência sobre suas decisões. Você não deve, em hipótese alguma, aceitar presentes em dinheiro, valores, vantagens ou benefícios.

Em relação aos presentes, ofertas de entretenimento ou outras cortesias profissionais com valor comercial, fica proibido receber de terceiros, dar presentes ou vantagens a terceiros cujo valor seja superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O **Grupo Benner**, em seu nome, poderá receber brinde ou doações dentro de eventos ou companhias para serem destinados a terceiros e/ou sorteados entre os colaboradores nos eventos internos.

Caso você receba um presente acima desse valor e que, portanto, não deveria aceitar, de acordo com o aqui previsto, agradeça a gentileza e devolva-o, justificando que, em razão do Código aplicado à Empresa, não se pode aceitar o referido presente.

Na eventualidade do colaborador ou terceiro do **Grupo Benner** tomar conhecimento da prática de qualquer ato ilícito, este deverá comunicar o ocorrido através do e-mail: [ouvidoria@benner.com.br](mailto:ouvidoria@benner.com.br) ou pelo número de telefone a ser divulgado nos próximos dias, conforme será abordado no item 22 deste Código, para a imediata apuração e tomada das medidas necessárias.

## 12. CONFLITOS DE INTERESSE

Conflitos de Interesse geralmente ocorrem quando uma decisão profissional é indevidamente analisada, com base em interesses pessoais ou interesses que não são aqueles propriamente adequados para o caso concreto.

Casos envolvendo conflitos de interesse podem ocorrer em diversas situações, tanto no âmbito interno ou externo da Empresa, e devem ser evitados.

Na área pública, o relacionamento com Agentes Públicos deve ser evitado, devido às situações que podem configurar confronto entre o interesse público da Administração Pública e o interesse privado do **Grupo Benner** ou de seus colaboradores e terceiros.

Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que “*dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego (...)*”. Ainda que a referida norma seja voltada ao Poder Executivo federal, as suas disposições podem servir como balizas interpretativas nas demais esferas federativas.

Como regra geral, os colaboradores e os terceiros não deverão exercer qualquer função ou atividade que possa gerar conflitos de interesse no âmbito da Administração Pública. Caso algum colaborador ou terceiro tenha exercido cargo ou emprego na Administração Pública, não deve prestar qualquer tipo de serviço em nome do **Grupo Benner** junto ao órgão da Administração Pública ou com Agente Público com quem tenha estabelecido relacionamento nos últimos 6 meses, por exemplo.

### Área Pública e Outras

Deve ser evitada a interlocução/negociação envolvendo assuntos de interesse do **Grupo Benner** entre colaboradores ou terceiros e seus respectivos parentes tomadores de decisões relevantes no âmbito da Administração Pública.

Os colaboradores devem evitar relacionamentos, circunstâncias, investimentos ou situações nas quais sua lealdade esteja em conflito entre os interesses do **Grupo Benner** e seus próprios interesses pessoais ou familiares.

### Atividades Particulares

Antes de criar e investir em um negócio ou assumir qualquer tipo de atividade particular que tenha algum tipo de conflito de interesse com a sua atividade direta no **Grupo Benner** ou em relação

aos produtos e demais atividades desenvolvidas pelo mesmo, procure seu superior imediato, o Departamento Jurídico ou a área de Recursos Humanos da sua unidade para evitar constrangimentos posteriores. Tais atividades externas não podem concorrer com as atividades internas em horário de expediente, muito menos se forem relacionadas às empresas ou negócios concorrentes.

### **Parentesco**

Caso um membro da família de um colaborador ou de um terceiro do **Grupo Benner** seja colaborador ou realize negócios com uma empresa concorrente, cliente ou fornecedora do **Grupo Benner**, pode ocorrer conflito de interesses. Antes que sejam estabelecidas relações de trabalhos comerciais entre a empresa concorrente e membros de sua família, não deixe de comunicar formalmente, o Departamento Jurídico ou a área de Recursos Humanos da sua unidade.

Vale ressaltar que não será permitida a contratação de parentes que tenham subordinação direta com o seu superior.

### **Uso de oportunidade da Empresa para ganho pessoal**

Fica vedado aos colaboradores e terceiros:

- × Tirar proveito de oportunidades identificadas/geradas com o uso de bens, informações ou cargos corporativos.
- × Usar bens, informações ou cargos corporativos para ganho pessoal.
- × Concorrer com a Empresa, direta ou indiretamente.
- × Repassar informações estratégicas da Empresa a quaisquer terceiros.

Havendo dúvidas, converse com seu superior imediato, o Departamento Jurídico ou a área de Recursos Humanos da sua unidade para esclarecer sua dúvida ou acione a ouvidoria ([ouvidoria@benner.com.br](mailto:ouvidoria@benner.com.br)).

## **13. RELACIONAMENTO COM CLIENTES, PARCEIROS E CONCORRENTES**

### **Relacionamento com Clientes**

Reconhecemos o cliente como principal fator de sucesso e sustentabilidade do **Grupo Benner**. Por isso, zelamos pelo cumprimento integral dos compromissos acordados com ele e dedicamos todos os esforços para conquistá-lo e mantê-lo satisfeito, com atendimento rápido, eficiente e

assistência pós-venda adequada, antecipando as suas necessidades e prestando informações claras, precisas e verdadeiras sobre os nossos produtos e serviços.

Devemos oferecer aos clientes produtos e serviços que venham ao encontro de suas necessidades e aumento de sua competitividade, além de transmitir todo o conhecimento necessário para que possam utilizar os softwares e serviços de forma independente nos seus negócios.

### **Relacionamento com Parceiros Comerciais**

Os nossos vendedores, parceiros, canais de distribuição e franquias devem cumprir com os padrões éticos e regras de conduta estabelecidos por meio deste Código, visando construir e manter uma relação de confiança e integridade com os clientes na venda de produtos e serviços do **Grupo Benner**.

Devemos estabelecer e divulgar instruções claras e específicas sobre a atuação dos parceiros comerciais, inclusive em relação às campanhas de premiação e plano de incentivos, para evitar casos em que os esforços de vendas, ainda que bem intencionados, possam causar prejuízos para os clientes ou para o **Grupo Benner** como um todo.

### **Relacionamento com Concorrentes**

A competitividade dos produtos e serviços do **Grupo Benner** deve basear-se na concorrência livre, leal e no respeito à reputação dos concorrentes.

Acreditamos que a presença dos concorrentes no mercado auxilia em nosso processo de aprendizagem e promove um constante e saudável desafio à capacidade de inovarmos. A disputa pelo cliente é prática normal e não há razão para retaliação em caso de vitória de um concorrente.

Por isso, o **Grupo Benner** não permite que sejam feitas declarações verbais ou escritas, exceto em despesas no comitê de compras, que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com respeito, da mesma forma que o **Grupo Benner** espera ser tratado.

Ressaltamos que é expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou sob qualquer outra forma prejudiciais aos negócios do **Grupo Benner**, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

Nesse sentido, obriga-se o colaborador a manter sigilo, em caráter perpétuo, inclusive após o término do contrato de trabalho, de todas as informações confidenciais relativas a segredos de

negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação no **Grupo Benner**, estando obrigado a não reter, copiar, divulgar, explorar ou utilizar-se de dados confidenciais ou estratégicos, sob pena de caracterização do crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo nº 195, inciso XI da Lei 9279/96.

Além disso, é vedado a qualquer colaborador manter entendimentos com os concorrentes do **Grupo Benner** visando fixar preços e/ou condições de venda, adotar ou influenciar a adoção de uma conduta comercial uniforme ou pré-acordada, dividir mercados e subordinar a venda de um produto a outro.

O colaborador que tenha grau de parentesco com outro colaborador de concorrentes diretos deve comunicar imediatamente o fato ao seu superior imediato, que fará o reporte de tal situação ao Comitê de Ética para avaliação da existência ou não de conflito de interesses, conforme será abordado no item 22 deste Código.

## **14. ATIVIDADES POLÍTICAS**

O **Grupo Benner** busca atender, sempre que razoáveis e fundamentadas no bem comum, as solicitações da Administração Pública e Agentes Públicos, incluindo agentes reguladores e fiscalizadores, sindicatos, entidades de classe e organizações não governamentais com presteza, rapidez e transparência.

Adotamos elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos com a Administração Pública, jamais praticando qualquer conduta imprópria.

Não devemos manifestar publicamente ou através de redes sociais, opinião sobre atos ou atitudes de Agentes Públicos ou fazer comentários de natureza política que possam refletir negativamente na imagem do **Grupo Benner**.

Os colaboradores que estejam em posições de coordenação, gerência/liderança e direção, não devem manifestar publicamente sua posição política.

Ao defender os interesses da Empresa, os colaboradores e terceiros devem agir com fundamento nos nossos padrões de atuação, observando sempre os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis, valores e normas vigentes.

## 15. REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: CONFIDENCIALIDADE

Como colaborador e/ou terceiro do **Grupo Benner**, você é responsável por medidas de segurança que impeçam acessos não autorizados a sistemas, arquivos, diretórios e acessos físicos como salas, chaves, garagem entre outros locais.

As senhas são pessoais e intransferíveis. Todas as transações efetuadas nos sistemas internos são registradas e associadas à senha do usuário conectado ao terminal, de modo a responsabilizá-lo no caso de irregularidades. O colaborador deve ter o cuidado de não cadastrar senhas fáceis de serem descobertas, tais como: data de nascimento, nome dos pais, número de matrícula, números sequenciais, entre outros. Caso se ausente do seu local de trabalho, deve bloquear seu computador ou terminal, evitando que outras pessoas possam utilizá-lo em seu lugar. Quando for necessário se conectar a outro terminal, realize a desconexão do mesmo ao concluir a transação.

Com intuito de assegurarmos a manutenção de nossas marcas, qualquer contato com a imprensa ou outro tipo de divulgação relacionado a assuntos comerciais, técnicos, financeiros, etc. deverão ser previamente elaborados pela área de marketing e autorizados pelo CEO da nossa Empresa. Assim, a divulgação de informações está classificada, de forma a assegurar o devido tratamento e padronização.

Os níveis de classificação das informações são as seguintes:

### **(i) Públicas ou de uso irrestrito**

As informações e os sistemas assim classificados podem ser divulgados a qualquer pessoa sem que haja implicações à Empresa. Exemplos: serviços de informação ao público em geral e informações divulgadas pela imprensa ou pela Internet.

### **(ii) Internas ou de uso restrito**

As informações e os sistemas assim classificados são restritos ao âmbito da Empresa. Caso ocorra divulgação externa das mesmas, as consequências não serão críticas. Exemplos: serviços de informação interna ou documentos de trabalho corriqueiro que só interessam aos colaboradores, *roadmap* dos produtos, desenhos técnicos de produtos, etc.

### (iii) Confidenciais

As informações e os sistemas assim classificados são restritos à Empresa e protegidos contra acesso interno e externo não autorizado. O acesso a esses sistemas de informações apenas será feito em caso de estrita necessidade, isto é, usuários podem obter acesso somente se for fundamental para o desempenho de suas funções. O acesso não autorizado, além ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), compromete o funcionamento da Empresa, podendo causar danos financeiros ou perda de mercado para a concorrência. Exemplos: dados pessoais de colaboradores e terceiros, senhas, informações sobre vulnerabilidade de segurança dos sistemas institucionais, contratos com terceiros e balanços enquanto não publicados, propostas comerciais, estrutura de custo e estratégia de projetos e propostas comerciais.

### (iv) Secretas

As informações e os sistemas assim classificados são restritos à Empresa, e o acesso interno ou externo de pessoas não autorizadas a esse tipo de informação é extremamente crítico para a Empresa. É imprescindível que o número de pessoas autorizadas seja restrito e o controle sobre o uso dessas informações seja total. Exemplos: projeto de novos produtos, informações estratégicas, planos de novos negócios, planos de trabalho, sistemas de controle e etc.

## Confidencialidade

De forma geral, os colaboradores deverão guardar sigilo profissional dos dados e das informações não públicas que obtiverem conhecimento no exercício de sua atividade profissional. Nesse sentido, caso decidamos abrir o capital em bolsa de valores (IPO), nunca divulgamos informações que possam de alguma forma, afetar o preço das ações. Não divulgamos nem aos nossos próprios colegas do **Grupo Benner**, terceiros ou prestadores de serviços, sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

## Propriedade Intelectual

Tudo que for produzido, criado ou desenvolvido pelos colaboradores no exercício de suas atividades profissionais é de propriedade do **Grupo Benner**, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual, não sendo permitido apagar, destruir ou disponibilizar para outrem ou ainda armazená-lo e/ou utilizá-lo em dispositivos e equipamentos pessoais. Pertencerão à Empresa todas as descobertas e desenvolvimentos que possam vir a gerar patentes industriais, realizados por profissionais no exercício da sua atividade remunerada pela Empresa.



Portanto, os Colaboradores deverão respeitar a propriedade intelectual e o direito de uso do **Grupo Benner** em relação aos cursos, projetos, programas e sistemas da informação; equipamentos, manuais e vídeos; conhecimentos, processos, tecnologia, know-how e, de forma geral, demais obras e trabalhos desenvolvidos ou criados, seja como consequência de sua atividade profissional ou de terceiros, portanto, sua utilização deverá ser feita somente para o exercício da atividade profissional.

## Redes Sociais

Ressaltamos, portanto, que é dever de todos os colaboradores zelar pela imagem e reputação do **Grupo Benner**. Neste sentido, apenas colaboradores previamente autorizados poderão dar entrevistas e/ou prestar esclarecimentos a qualquer tipo de mídia em nome da Empresa. O relacionamento com a imprensa ou meios de comunicação, deverá ser feito por profissionais formalmente autorizados. Os porta-vozes do **Grupo Benner** poderão expressar, única e exclusivamente, o ponto de vista institucional, não devendo fornecer opiniões pessoais sobre os assuntos tratados em nome da Empresa.

O **Grupo Benner** espera, de todos os seus colaboradores, a adoção de um posicionamento ético junto às redes sociais, pois todos são responsáveis pelos conteúdos publicados/gerados. Todos os princípios, orientações e condutas estabelecidas neste Código são aplicáveis em sua participação nas redes sociais. Por isso, as seguintes orientações são estabelecidas:

- (i) A criação, afiliação, participação ou interação, pelos colaboradores, em redes sociais, fóruns, blogs na Internet ou em qualquer meio de comunicação escrita ou virtual, as opiniões ou manifestações emitidas devem possuir caráter estritamente pessoal.
- (ii) Não são aceitáveis críticas que visem denegrir a imagem do **Grupo Benner**, fornecedores ou clientes, com comentários infundados, em sites públicos e redes sociais.
- (iii) É proibido o compartilhamento de informações confidenciais do **Grupo Benner** em redes públicas ou privadas, assim como comentários sobre assuntos internos e profissionais tratados em reuniões ou em conversas com colegas de trabalho.
- (iv) A realização de crimes virtuais por colaboradores e parceiros do **Grupo Benner** não serão tolerados.
- (v) Em qualquer caso, os colaboradores não poderão acessar as redes sociais por meio dos computadores e notebooks disponibilizadas pelo **Grupo Benner** para execução das atividades profissionais.

Vale ressaltar que não há proibição quanto à realização de *benchmarks* no mercado, desde que haja aprovação do superior imediato. Ao se relacionar com terceiros para um benchmark, fique atento para que o nível de informação fornecido e recebido esteja compatível com a Política de Segurança da Informação do **Grupo Benner**.

## **16. REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS**

Todas as operações, incluindo pagamentos e contratos, recebimentos e outras transações do **Grupo Benner** devem ser autorizadas de maneira apropriada, de acordo com as políticas de aliados, pela direção, bem como documentadas e registradas corretamente nos sistemas da Empresa, e dentro do prazo certo, nos nossos livros e registros em conformidade com os princípios e normas contábeis vigentes.

Você também deve cumprir os requerimentos contábeis vigentes de cada país/estado onde o **Grupo Benner** opera ou poderá operar. Esses sistemas, cujas senhas de acesso são pessoais e intransferíveis, incorporam controles internos que defendem os nossos bens e nos protegem contra fraudes.

O ambiente de controles internos do **Grupo Benner** visa assegurar que as transações financeiras e comerciais ocorridas estejam fielmente registradas, de forma clara e fidedigna, garantindo a exatidão e confiabilidade das informações prestadas ao público interno e externo, não sendo admitida qualquer espécie de manipulação.

As informações sobre as normas e procedimentos de controles internos do **Grupo Benner** estão disponíveis no site <https://universo.benner.com.br/universobenner>.

Os administradores, diretores e conselheiros devem conhecer todas as políticas da Empresa e zelar para que se crie e se mantenha um ambiente de controles internos capaz de assegurar a exatidão e a confiabilidade de todas as informações que o **Grupo Benner** divulga para o mercado de capitais em geral, e para os órgãos de regulação.

Qualquer informação não confidencial deve ser sempre divulgada e relatada de maneira correta, oportuna e honesta. Isso inclui notas fiscais, registros de vendas, relatórios de despesas de viagens, resumo de horas trabalhadas, relatório de ponto e todos os demais relatórios e registros públicos. Em nenhuma circunstância, pode-se criar lançamentos ou registros falsos, incompletos ou

enganosos. Todas as transações devem possuir documentação completa e que sustente qualquer operação.

Ressaltamos que valores não divulgados ou não registrados não podem ser separados ou alocados para quaisquer fins.

Nesse sentido, os recursos financeiros do **Grupo Benner** não podem ser depositados em quaisquer contas que não sejam da Empresa, tampouco em contas pessoais.

## **17. RESPEITO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **Diversidade e práticas no local de trabalho**

Nós, do **Grupo Benner**, comprometemo-nos a criar um ambiente profissional em que a diversidade seja respeitada, buscada e valorizada. Desejamos criar um ambiente onde a diversidade seja bem-vinda e a individualidade de todos os colaboradores e terceiros seja respeitada.

### **Uso de recursos da Empresa de maneira apropriada**

Todos os nossos colaboradores e terceiros devem zelar e proteger os bens e recursos da Empresa e assegurar o uso adequado dos mesmos. Você deve ter cuidado para não desperdiçar os bens e recursos da Empresa.

Todos os recursos do **Grupo Benner**, incluindo código fonte, ferramentas, energia e internet, equipamentos, estrutura física e virtual e demais itens, devem ser utilizados com finalidade corporativa. A utilização destes recursos para fins pessoais é considerada uma atitude inaceitável e falha grave, sujeita a demissão.

### **E-mail corporativo**

Ao utilizar o e-mail corporativo, o colaborador deve zelar pela imagem e segurança da organização, sendo vedado seu uso impróprio, abusivo ou particular, evitando que informações confidenciais sejam divulgadas ou se tornem vulneráveis ao alcance de terceiros com acesso não autorizado.

Portanto, e-mails do **Grupo Benner** não podem ser utilizados para propagação de documentos com conteúdo que atentem ao pudor, de cunho discriminatório, difamatório, boatos ou correntes. Nesse sentido, os e-mails poderão ser monitorados dentro das normas legais.

São vedadas as seguintes condutas:

- × O uso do e-mail para atividades particulares.
- × O *reply all* (responder para todos), quando este for um tema aberto, como: despedida de colaborador.
- × O uso do e-mail para a prática de atos ilícitos, visando atender a LGPD, sendo que o **Grupo Benner** se reserva no direito de monitorar o uso do e-mail corporativo.

O uso do e-mail corporativo fora dos padrões ora estabelecidos ou a prática de condutas ilícitas permitirá que o **Grupo Benner** denuncie o infrator às autoridades competentes, além de buscar a reparação dos danos causados, inclusive os danos à imagem.

Na eventualidade do colaborador ou terceiro tomar conhecimento da prática de qualquer ato ilícito, este comunicar o ocorrido através do e-mail: [ouvidoria@benner.com.br](mailto:ouvidoria@benner.com.br) ou pelo número de telefone a ser divulgado nos próximos dias, conforme será abordado no item 22 deste Código, para a imediata apuração e tomada das medidas necessárias.

### **Internet corporativa e redes de acesso**

A utilização da internet corporativa é exclusiva para o exercício da atividade profissional. Caso seja utilizada de maneira indevida ou para acesso a sites proibidos, tais como: conteúdo pornográfico, redes sociais, sites de compras, chat, práticas de crimes virtuais ou ilícitos, entre outros, serão aplicadas as sanções previstas neste Código, conforme a gravidade da infração.

É proibido fazer downloads, cópias, armazenamento ou mesmo criar, transmitir ou distribuir qualquer material ofensivo, difamatório, obsceno, discriminatório, de conteúdo impróprio ou não relacionado às atividades profissionais do colaborador.

A tecnologia do **Grupo Benner** tampouco deve ser usada para fazer downloads, copiar, armazenar, criar, transmitir ou distribuir materiais que possam violar direitos autorais, restrições de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Caso o colaborador receba esse tipo de material de outro colaborador da Empresa deve reportar o assunto ao seu Diretor ou ao Departamento de Recursos Humanos.

É proibido acessar a rede Benner e/ou a internet sem a identificação através de senha ou com senha de terceiros ou de outro colaborador, copiar arquivos ou materiais para seus equipamentos pessoais. Caso isso ocorra qualquer pessoa está sujeita à aplicação de sanções previstas neste documento.

Além disso, é terminantemente proibida a utilização de softwares não autorizados (piratas) nos computadores, notebooks e celulares disponibilizados pela Empresa como ferramentas de trabalho.

O monitoramento dos acessos à rede e uso da internet é realizado pelo setor de infraestrutura, através de ferramentas específicas de segurança e monitoramento visando atender à LGPD para esse fim. Ademais, é vedado o uso da internet corporativa para a prática de atos que venham a causar prejuízo à Empresa, seus colaboradores e/ou terceiros.

O uso da internet corporativa fora dos padrões ora estabelecidos permitirá que o **Grupo Benner** denuncie o infrator às autoridades competentes, além de buscar a reparação dos danos causados, inclusive os danos à imagem.

Na eventualidade do Colaborador ou Terceiro tomar conhecimento da prática de qualquer ato ilícito, este deverá comunicar o ocorrido através do e-mail: [ouvidoria@benner.com.br](mailto:ouvidoria@benner.com.br) ou pelo número de telefone a ser divulgado nos próximos dias, conforme será abordado no item 22 deste Código, para a imediata apuração e tomada das medidas necessárias.

### **Dados de terceiros**

Em função da LGPD, é proibido receber base de dados de clientes na sede do **Grupo Benner**, cujo acesso remoto para prestação de serviços deve ser autorizado pelo cliente.

Toda e qualquer base de dados de clientes nos computadores da Empresa precisará ser apagada e seu conteúdo deverá ser destruído.

Os colaboradores e terceiros não poderão divulgar ou utilizar qualquer informação da base de dados de clientes ou copiar para dispositivos pessoais, para qualquer uso que não seja a prestação de serviços pelo **Grupo Benner**.

Toda prestação de serviço que exigir acesso aos dados do cliente deverá ser feita via acesso remoto, de acordo com a política do cliente e do **Grupo Benner**.

## **18. RESPEITO AO MEIO AMBIENTE**

O **Grupo Benner** reconhece e enfatiza a proteção do meio ambiente em todos os seus processos e instalações.

Consideramos no planejamento e na realização de nossas atividades a necessidade de proteger o meio ambiente, de colaborar para o desenvolvimento social das populações nos locais onde operamos, e de atuar no sentido de manter relações de respeito e de cooperação com nossos consumidores, com a comunidade, fornecedores, a Administração Pública e outras partes envolvidas em nossas atividades.

## **19. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

O **Grupo Benner** prioriza a saúde e segurança de seus colaboradores e terceiros. Em nossas atividades procuramos estar alinhados com a prevenção de acidentes e incidentes, por meio do desenvolvimento de técnicas e ações de prevenção de acidentes e incidentes, bem como promoção de saúde, implementando seu indicador de programa de cuidado com a saúde.

Devemos manter nosso ambiente de trabalho limpo, organizado, seguro e produtivo.

Os colaboradores devem manter seu ambiente de trabalho, toaletes, refeitório e áreas comuns do **Grupo Benner** em bom estado de limpeza e conservação, utilizando-se dos princípios básicos de higiene e educação.

A saúde, a integridade física dos colaboradores e a proteção do meio ambiente são prioridades para o **Grupo Benner**.

Para garantir a integridade do ambiente de trabalho e segurança de todos os colaboradores não será permitida a permanência do colaborador que esteja sob o efeito de álcool, vestimentas desapropriadas, drogas ilícitas ou portando qualquer tipo de arma, exceto, neste último caso, quando no exercício de suas atribuições legais.

Cada um dos colaboradores do **Grupo Benner** é responsável por comunicar a existência de condições inseguras, violações às regras de segurança ou situações que possam colocar em risco a vida de qualquer pessoa.

## **20. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

O colaborador ou terceiro que violar a legislação anticorrupção ou quaisquer políticas e procedimentos previstos no presente Código estará sujeito à sanção correspondente à gravidade da infração e aplicável à situação, conforme segue:

**(a)** advertência;

- (b) suspensão; ou
- (c) rescisão de contrato ou demissão por justa causa, conforme aplicável; e
- (d) demais ações judiciais, caso necessário.

Sem prejuízo das sanções indicadas acima, o colaborador ou terceiro que incorrer em irregularidades poderá ser responsabilizado pela reparação total de eventuais danos causados e denunciado aos órgãos de controle e autoridades públicas competentes, conforme o caso.

As situações de violação deste Código serão analisadas e avaliadas pela direção do **Grupo Benner**, através do Comitê de Ética e Conduta. Os envolvidos terão a oportunidade de explicar suas ações antes que qualquer medida disciplinar seja aplicada. As apurações serão conduzidas com profissionalismo, imparcialidade, sigilo e confidencialidade, podendo a Empresa contratar uma consultoria especializada para ajudar na apuração dos fatos.

Ressaltamos que é de responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação ou suspeita de violação às leis, normas e regulamentos vigentes, assim como às normas e políticas do **Grupo Benner**.

Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o colaborador deve relatar através do Canal de Comunicação disponibilizado pelo **Grupo Benner**, conforme será abordado no item 22 deste Código. O relato poderá ser anônimo ou identificado, e será recebido e tratado confidencialmente pelo Comitê de Ética.

Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores que, de boa-fé, comuniquem as violações, sob pena de ocorrência de medidas disciplinares.

## 21. TREINAMENTOS

Dentre outros procedimentos específicos adotados pelo **Grupo Benner** para conscientização de seus colaboradores sobre as Leis Anticorrupção, é política da Empresa realizar treinamentos periódicos e interativos (presencial, teleconferência, videoconferência, simulações, intranet etc.).

O treinamento engloba todos os colaboradores do **Grupo Benner**, em suas diferentes unidades de negócios. Treinamentos mais frequentes serão destinados aos colaboradores expostos a situações mais críticas (i.e. comercial, contabilidade, auditoria, jurídico e marketing), para que possam compreender a exposição de suas atribuições e os respectivos cuidados que devem ser tomados na execução de seus trabalhos.

As políticas e procedimentos mencionados acima serão regularmente disseminados e detalhados para os colaboradores e terceiros do **Grupo Benner**, por meio de ações institucionais, tais como:

- (i) Cursos presenciais e online;
- (ii) Palestras;
- (iii) Campanhas;
- (iv) Comunicados;
- (v) Publicações, entre outras modalidades e formas.

As ações institucionais podem abordar assuntos comuns a todos os colaboradores e Terceiros, de todos os níveis hierárquicos e áreas, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Nosso objetivo é aprofundar o conhecimento dos colaboradores e terceiros quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes adotadas pela Empresa, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de corrupção nos negócios e atividades da Empresa.

## 22. CANAL DE COMUNICAÇÃO

O **Grupo Benner** disponibiliza um Canal de Comunicação anônimo direcionado ao sub-comitê de Governança Corporativa, que serve para que o colaborador comunique à Empresa o descumprimento de normas internas ou transgressão da legislação e/ou regulamentação aplicável, seja por parte de um colega de trabalho, de terceiros e prestadores de serviços, que possuam relacionamento comercial ou profissional com a Empresa, assegurada a confidencialidade no tratamento desses casos e outras questões sensíveis de *compliance*.

As iniciativas de comunicação têm como objetivo dar publicidade e garantir a transparência de todas as ações de *compliance* implementadas pelo **Grupo Benner**, além de orientar, conscientizar e esclarecer eventuais dúvidas dos diversos públicos de interesse.

A comunicação clara e contínua estimula a promoção da cultura de *compliance*, de forma que todos se sintam responsáveis por tais ações na Empresa.



Caso seja necessário, o colaborador conta com um canal na intranet, disponível no site: <https://universobenner.mybeehome.com/contactus>, para registrar a sua sugestão, reclamação, denúncia, solicitação e elogio.

Os relatos também podem ser feitos nos seguintes canais, a saber:

- ✓ E-mail: [ouvidoria@benner.com.br](mailto:ouvidoria@benner.com.br);

O e-mail, acessado somente pelo comitê, vai receber as denúncias/reclamações de forma automatizada e virtual.

O relato pode ser anônimo ou identificado, sendo que neste último caso, a identidade do colaborador ou terceiro será preservada. O colaborador que fez o relato receberá um retorno sobre o tratamento dado. Não serão apresentados detalhes relativos a pessoas específicas e o feedback poderá ser genérico, levando-se em consideração o interesse do **Grupo Benner** em proteger suas informações confidenciais, bem como os direitos de terceiros.

O relato será recebido e tratado confidencialmente pelo Departamento Jurídico e área de Recursos Humanos.

Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores e/ou terceiros que comuniquem as violações identificadas, sob pena de medidas disciplinares previstas neste Código.

## **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Código tem caráter orientador e as condutas aqui estabelecidas constituem-se diretrizes para o melhor funcionamento e resultado do **Grupo Benner**. Desta forma, todos os colaboradores deverão dar ciência que leram, entenderam e se comprometem a seguir com as regras deste Código.

O cumprimento das diretrizes contidas neste documento deve ser um compromisso constante de todos aqueles que fazem parte do **Grupo Benner** e buscam o aperfeiçoamento de suas atividades e de seu desempenho.

**Contamos com você!**  
**Grupo Benner**

**24. FORMALIZAÇÃO**

REVISÃO		APROVAÇÃO	
Tassia P. P. da S. Torquato Advogada		Severino Benner CEO	
28/12/2023		28/12/2023	

**25. REGISTRO DE ALTERAÇÕES**

Versão	Data	Etapa	Responsável
2.0	08/10/2019	Elaboração e Aprovação	Recursos Humanos e CEO
3.0	28/10/2019	Ajuste e aprovação	Conselho e CEO
4.0	28/12/2023	Ajuste e aprovação	Jurídico e CEO

## 24. ANEXO I

### Termo de Compromisso

Declaro que:

(i) recebi, li, compreendi e o Código de Ética e Conduta de Negócios do **Grupo Benner**;

(ii) concordo integralmente com as políticas e procedimentos de integridade, bem como com as demais regras previstas no Código de Ética e Conduta de Negócios do **Grupo Benner**; e

(iii) assumo o compromisso de cumprir integralmente as orientações contidas no Código de Ética e Conduta de Negócios do **Grupo Benner**.

COLABORADOR ( ) TERCEIRO ( )

CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

---

(Nome completo e assinatura do colaborador/terceiro)

---

(Local e data)